

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR007819/2018**

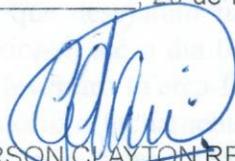
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE POCOS DE CALDAS E REGIAO, CNPJ n. **23.655.392/0001-22**, localizado(a) à Rua Capitão Afonso Junqueira, 168, Centro, Poços de Caldas/MG, CEP 37701-042, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). GERSON CLAYTON REIS, CPF n. 895.998.616-04, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 05/02/2018 no município de Poços De Caldas/MG;

E

SINDICATO DO COMERCIO DE POCOS DE CALDAS, CNPJ n. 17.416.264/0001-23, localizado(a) à Rua Prefeito Chagas - até 273/274, 459, 4º andar, Centro, Poços de Caldas/MG, CEP 37701-010, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). MARCIO ROBERTO DE OLIVEIRA, CPF n. 558.000.336-68

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR007819/2018, na data de 20/02/2018, às 10:56.

, 20 de fevereiro de 2018.



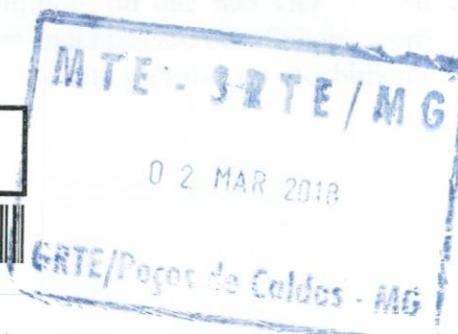
GERSON CLAYTON REIS
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE POCOS DE CALDAS E REGIAO

MARCIO ROBERTO DE OLIVEIRA
Presidente

SINDICATO DO COMERCIO DE POCOS DE CALDAS

GRTEPC /SRTE-MG
46239.000422/2018-20



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

SINDICATO DO COMÉRCIO DE POCOS DE CALDAS, CNPJ nº 17.416.264/0001-23, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). MÁRCIO ROBERTO-DE OLIVEIRA;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE POCOS DE CALDAS, CNPJ n. 23.655.392/0001-22, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). GERSON CLAYTON REIS; 12.007819/2018

celebram o presente **ACORDO COLETIVO**, estipulando as condições de trabalho para o dia 13 de fevereiro de 2018 (terça-feira de carnaval), considerado "Dia do Comerciário" sendo o referido equiparado a feriado, de acordo com a Lei 11.603/2007.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO TRABALHO DOS COMERCÁRIOS NA DATA DE 13 DE FEVEREIRO DE 2018.

Para o ano de 2018 fica facultado a abertura dos estabelecimentos comerciais com trabalho dos comerciários às empresas do comércio que atuam preponderantemente no atendimento a turistas – como malharias; cristalarias; lojas de artesanatos, doces e queijos, ficando vedado a abertura dos demais estabelecimentos comerciais (supermercados, lojas de vestuários, dentre outras que não se enquadrem ao atendimento ao turista)

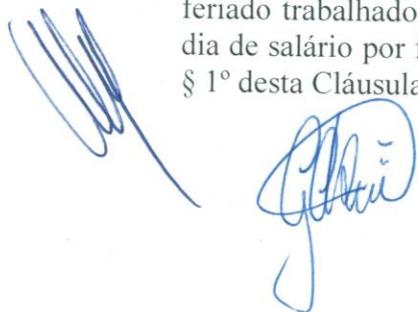
§ 1º Será permitido as empresas que desejarem funcionar no referido dia, optar por escrito perante o Sindicato Profissional, até o dia 09 de fevereiro de 2018, sexta-feira, pelo funcionamento no dia 13 de fevereiro (Terça-feira de Carnaval), sendo que para a compensação do labor será obrigatório o fechamento do estabelecimento no dia 13º de agosto (Segunda-feira, após dia dos pais), não sendo permitido a abertura do estabelecimento com troca de funcionários que tenham laborado no dia 13/02/2018.

§ 2º - **JORNADA E REMUNERAÇÃO DA DOBRA** - Os estabelecimentos poderão utilizar a mão-de-obra de seus empregados, no respectivo dia, dentro do período máximo de 08 (oito) horas diárias, cujo tempo respectivo deverá ser remunerado em dobro, sem prejuízo da concessão da folga prevista no § 8º desta cláusula.

§ 3º - **IMPOSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO** - Não será permitida a compensação das horas trabalhadas no dia 13/02/2018, por acordo individual.

§ 4º - **DOMINGO SUBSEQUENTE** – Ao trabalhador escalado para o trabalho no dia 13/02/2018, deverá ser concedida folga em 1 (um) dos 2 (dois) domingos subsequentes ao feriado trabalhado, ou seja, deverá haver folga em um domingo dentro das duas semanas seguintes.

§ 6º - **INDENIZAÇÃO DO FERIADO SEM FOLGA POSTERIOR** - O empregado que se demitir ou vier a ser demitido, ou que não vier a gozar da folga relativa ao feriado trabalhado, fará jus a uma indenização, em dinheiro correspondente a 01 (um) dia de salário por feriado trabalhado, sem prejuízo do recebimento da dobra previsto no § 1º desta Cláusula.



§ 7º - **VALE TRANSPORTE** - Para o trabalho neste feriado os empregadores deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

§ 8 - **MULTA POR DESCUMPRIMENTO** - Fica estipulada uma multa equivalente a 02 (dois) pisos salariais, a ser revertido 01 (um) piso salarial em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Poços de Caldas e 01 (um) piso salarial em favor de cada empregado prejudicado, para a empresa que desrespeitar as estipulações deste acordo.

Poços de Caldas, 05 de fevereiro de 2018.



MÁRCIO ROBERTO DE OLIVEIRA
Presidente

SINDICATO DO COMÉRCIO DE POCOS DE CALDAS



GERSON CLAYTON REIS
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE POCOS DE CALDAS